

O Direito e sua Complexa Concreção



Karoline Coelho de Andrade e Souza (Organizadora)

O Direito e sua Complexa Concreção

Atena Editora 2019

2019 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2019 Os Autores

Copyright da Edição © 2019 Atena Editora

Editora Executiva: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini Edição de Arte: Lorena Prestes Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Gilmei Fleck Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva Universidade Estadual Paulista
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jorge González Aguilera Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará



Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos - Universidade Federal do Maranhão

Profa Dra Vanessa Lima Gonçalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof.ª Dra Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista

Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende - Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Msc. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.^a Msc. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 O direito e sua complexa concreção [recurso eletrônico] /

Organizadora Karoline Coelho de Andrade e Souza. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (O Direito e sua Complexa Concreção; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-512-9

DOI 10.22533/at.ed.129190507

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.

I.Souza, Karoline Coelho de Andrade e. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná - Brasil

<u>www.atenaeditora.com.br</u>

contato@atenaeditora.com.br



APRESENTAÇÃO

O Direito, embora seja um fenômeno social, muitas vezes apresenta-se, em uma primeira perspectiva, como distante da realidade, da vida de todos nós. Ele é visto com um fenômeno transcendental com o qual nos defrontamos, vindo não se sabe de onde, regulando as relações sociais. A verdade, contudo, é que nós, enquanto sociedade, criamos o Direito, de forma que nossas vidas se encontram permeadas pelos fenômenos jurídicos, desde nosso nascimento até a morte e, mesmo, para depois dela. Fenômeno multifacetado que permeia a política, as relações interpessoais, as relações de trabalho, os sonhos e anseios por uma sociedade mais justa.

No entanto, o Direito não é simplesmente um caso de mera regulação das relações sociais, ele apresenta-se como a expressão mais alta de toda sociedade que se julgue verdadeiramente democrática, é o resultado de anos de aprimoramento de nossas instituições. Sem sombra de dúvida, o Direito é essencial para o alcança daquilo que os gregos denominavam de *eudemonia*, uma boa vida, uma vida feliz. Não é à toa que, desde a Antiguidade, dizemos que o Direito persegue a Justiça. Por trás de cada decisão judicial, de cada ato legislativo ou contrato privado, é o ideário de uma sociedade mais justa que encontramos.

Não se trata de mera retórica, como se a Constituição ou as leis em geral fossem um pedaço de papel, como criticava Lassalle. Não é uma questão de discutir filosofias, pontos de vista, ou de vencer um debate. O Direito é realidade viva com a qual convivemos, de forma concreta – é ao Direito que recorremos em busca de uma boa vida. Desta forma, faz-se necessário uma reafirmação constante da percepção do Direito como um fenômeno concreto e basilar para a vida em sociedade.

É sob esta perspectiva que a Atena Editora procura lançar "O Direito e sua Complexa Concreção", em formato *e-book*, para aproximar – de forma necessária e com excelência –, temas tão importantes para Ciência do Direito, aos leitores que, obviamente, não se encontram apenas na academia, na Universidade. O livro traz textos de pesquisadores nacionais renomados que, sob diversas perspectivas transpassam temas atuais dentro da seara jurídica, no Brasil e no mundo, contribuindo para a abertura e ampliação do debate sobre a efetivação de direitos e a prática jurídica no seu cotidiano.

Diante da realidade que, hoje, vivenciamos no Brasil, que parece constantemente colocar sob dúvida as instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos, faz-se necessário abrir um amplo debate com a sociedade civil, a respeito das principais questões jurídicas – e suas consequências práticas. É desse debate, em grande medida, que depende a busca por uma sociedade menos desigual.

No presente *e-book*, assim, encontraremos temas que permeiam o Direito Constitucional e a importância da axiomática dos direitos humanos, como valores essenciais para um Estado Democrático, centrado na dignidade humana

e na concretização de direitos básicos, como o direito à saúde e à educação e o acesso à justiça. Também podemos acompanhar os principais debates dentro da esfera do Direito Penal, no qual se discute a falência e transmutações do sistema carcerário nacional, do processo penal e da execução da penal dos condenados pelo cometimento de infrações penais.

Temáticas mais especializadas, e com grande relevância, também são apresentadas como àquelas atinentes a criança e ao adolescente, ao âmbito do Direito de Família e as novas formas de resolução de litígios no âmbito civil, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, como formas de acesso à justiça e sua efetivação. Também não ficam de fora questões atinentes ao meio ambiente, que discutem de forma crítica a sua preservação, principalmente diante dos acidentes ecológicas que o país tem vivenciados.

Esses temas, e outros de igual relevância e qualidade encontram-se, assim, disponíveis pela Atena Editora, como forma de permitir o alargamento do debate e reforçar a democracia, não só no Brasil, mas no mundo. Debate aberto de forma lúcida e crítica que compreende o papel do Direito não só como efetuador de direitos e da própria democracia, mas como *práxis* que necessita de revisões e melhorias incessantes, evitando-se, assim, as injustiças e as burocráticas que dificultam tal efetivação. É somente por intermédio deste debate que, conseguiremos chegar cada vez mais perto da utopia da Justiça.

Karoline Coelho de Andrade e Souza

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
A EQUIDADE DE RAWLS E A IGUALDADE DE AMARTYA SEN: JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS
Gabriel Moraes de Outeiro
DOI 10.22533/at.ed.1291905071
CAPÍTULO 213
A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA TRATADA NO CINEMA: DOZE HOMENS E UMA SENTENÇA
Marco Cesar de Carvalho
DOI 10.22533/at.ed.1291905072
CAPÍTULO 325
AS TRAMPAS DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E O CASO DA CONSTITUINTE BRASILEIRA
Bruno de Oliveira Rodrigues Tiago de García Nunes
DOI 10.22533/at.ed.1291905073
CAPÍTULO 442
LAWFARE: UMA GUERRA JURÍDICA SEM VENCEDORES
Jordan Vitor Fontes Barduino
Paulo Roberto da Silva Rolim
DOI 10.22533/at.ed.1291905074
CAPÍTULO 552
A HISTÓRICA RETOMADA DIPLOMÁTICA ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E CUBA
Ana Carolina Loose
Ana Carolina Loose Gabriel Holler
Ana Carolina Loose
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075 CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075 CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075 CAPÍTULO 6 A DIGNIDADE HUMANA ENQUANTO VALOR MÁXIMO TUTELADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: UMA SOLUÇÃO CLARA Márcio Pinheiro Dantas Motta
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075 CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075 CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075 CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075 CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075 CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075 CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075 CAPÍTULO 6
Ana Carolina Loose Gabriel Holler Fábio Rijo Duarte DOI 10.22533/at.ed.1291905075 CAPÍTULO 6

DOI 10.22533/at.ed.12919050715

CAPÍTULO 16189
AS DIFICULDADES NO ACESSO À MEDICAÇÃO PARA TRATAMENTO DO TDAH
Laís Cabral Sá
Laiz Mariel Santos Souza
DOI 10.22533/at.ed.12919050716
CAPÍTULO 17204
EFEITO DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS NO FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Virginia Oliveira Chagas Mércia Pandolfo Provin
Rita Goreti Amaral
DOI 10.22533/at.ed.12919050717
CAPÍTULO 18212
ECONOMIA SOLIDÁRIA E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO CONTEXTO PÓS-INDUSTRIAL: UM PASSO PARA ÉTICA DIALÓGICA E REDEFINIÇÃO DO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO
Diego Nieto de Albuquerque
DOI 10.22533/at.ed.12919050718
CAPÍTULO 19226
A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL INTERNACIONAL: UMA QUESTÃO DE SOBERANIA
Amanda Vidal Pedinotti da Silva
DOI 10.22533/at.ed.12919050719
CAPÍTULO 20
A TRANSMUTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SUAS FORMAS PUNITIVAS: UMA ANÁLISE DA CPPA DE ARAGUAÍNA-TO
Helena Mendes da Silva Lima Lyndja Oliveira Santos Silva
DOI 10.22533/at.ed.12919050720
CAPÍTULO 21
CAOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: SUPERLOTAÇÃO E REBELIÕES
Marcos Vinícius F. Macêdo
Ilana Brilhante Matias
Anna Priscilla de Alencar Quirino
DOI 10.22533/at.ed.12919050721
CAPÍTULO 22
ÍNDICE DE RENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA
COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
Caroline Taffarel Stefanello
Anelise Flach Piovesan Pablo Henrique Caovilla Kuhnen
DOI 10.22533/at.ed.12919050722

CAPÍTULO 23	271
A DISCRIMINAÇÃO JURÍDICA NA APLICAÇÃO DAS LEIS NO PROCESSO PENAL ASSIM COMO NA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI 7.210 DE 11 DE JULHO DE EXECUÇÕES PENAIS	BRASILEIRO, 1984 – LEI DE
Geraldo Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.12919050723	
SOBRE A ORGANIZADORA	283
ÍNDICE REMISSIVO	284

CAPÍTULO 10

CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM ESTUDO DE CASO NA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

Valéria Bressan Candido

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Luci Mendes de Melo Bonini

Universidade de Mogi das Cruzes, Programa de Mestrado em Políticas Públicas Mogi das Cruzes - São Paulo

RESUMO: Estuda-se a Justiça Restaurativa no Brasil usada na resolução de conflitos, pautada no diálogo, o que possibilita que vítima, ofensor e representantes da comunidade possam se expressar e ouvir o outro para chegar a um plano de ação que restaure a relação rompida. Este trabalho tem como objetivo descrever a implantação da justiça restaurativa em escolas do Estado de São Paulo ao longo de 2006 a 2013. Esta pesquisa teve como método a revisão bibliográfica e documental e a pesquisa qualitativa, em que participaram dois juízes que implementaram projetos no Estado de São Paulo: São Caetano, Heliópolis e Guarulhos e Tatuí. Constatou-se que as escolas são espaços onde a implementação da Justiça Restaurativa se mostra não apenas de fundamental necessidade e urgência, mas, estrategicamente, como espaços de máxima eficácia na construção de uma efetiva Cultura de Paz num processo colaborativos entre o sistema educacional, o judiciário e a sociedade civil.

PALAVRAS-CHAVE: Círculo restaurativo. Educação. Cidadania. Dignidade humana.

CULTURE OF PEACE AND RESTORATION JUSTICE, A CASE STUDY IN EDUCATION IN SÃO PAULO

ABSTRACT: This research is about restorative justice in Brazil used in the resolution of conflict resolution, focused on dialogue, which is possible that the victim, offender and representatives of the community can express themselves and listen each other to get to a plan that restores the ruptured relationship. This study has as a purpose describing the implantation of restorative justice in the state of São Paulo state schools along 2006 a 2013. The method used here was a bibliographic review and document analysis, it is a qualitative approach, in which participated two judges who implemented projects in the state of São Paulo. It was found that schools are spaces where the implementation of Restorative Justice is not only of fundamental necessity and urgency but, strategically, as spaces of maximum effectiveness in the construction of an effective Culture of Peace in a collaborative process between the educational system, the judiciary and civil society.

KEYWORDS: Restorative circle. Education.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Existe um amplo consenso entre os operadores do direito de que o sistema de aplicação da lei, especialmente na área da infância e juventude, não consegue proteger os direitos civis daqueles que são atendidos. Nesse passo, a reconciliação tem sido um importante conceito na construção de relações e estruturas que buscam diminuir os danos causados às pessoas em meio ao conflito.

As desigualdades estruturais e sociais no cenário brasileiro atual vêm conduzindo a quadros de violência e intolerância cada vez mais abrangentes, não só no que se refere aos estratos sociais, mas também aos estratos etários. Cada vez mais, há notícias de crianças, adolescentes e jovens que intimidam e são intimidados e de brigas nas portas das escolas. É urgente e necessário que a segurança escolar seja guarnecida de esforços preventivos de todos aqueles que participam diretamente da vida desses alunos: educadores, profissionais da educação em geral, familiares e a comunidade no entorno da escola.

A Justiça Restaurativa vem, lentamente, buscando adentrar neste complexo desenho da comunidade escolar de forma a encontrar formas de reconectar e reconstruir o tecido social e emocional das relações humanas afetadas pelas ofensas, pelo crime, pela violência. Seu conceito ainda está em formação no Brasil, e algumas práticas têm demonstrado que é possível a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes ligadas a um conflito por meio do diálogo, do empoderamento dos desprivilegiados e da participação ativa da sociedade na busca de novas formas de reparação e reabilitação ao invés da punição.

Esse trabalho descreve o panorama dos trabalhos desenvolvidos no Estado de São Paulo, num processo de parceria entre o Poder Judiciário e a Secretaria Estadual de Educação e discute um conjunto de materiais de registro da implementação do Projeto "Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania". Nessas duas localidades, de características sociais e econômicas muito distintas, o Projeto Justiça e Educação foi recriado, adaptando-se às demandas da realidade local.

Em oito meses de trabalho, os agentes do Sistema Educacional, do Judiciário e da comunidade conseguiram deflagrar um processo de surpreendente vitalidade, que este trabalho procura demonstrar. Por meio deste projeto, foi possível constatar as dificuldades pelas quais passava a educação pública na capital de São Paulo, o que acabou se espalhando por demais cidades do Estado. Verificou-se o quanto a violência física e moral no interior das escolas contribuem para a queda da qualidade do ensino, para a evasão escolar e para o desânimo e a falta de motivação dos educadores. Também foi possível atestar que a parceria Justiça e Educação

118

representa significativo avanço na abordagem da questão da violência nas escolas, da escola e contra a escola.

Esta pesquisa se originou da dissertação de mestrado e teve como bases os seguintes autores: Mazda (2007); Penido (2009) e Zehr (2008) e como método de estudo, optou-se pela revisão bibliográfica e documental e a pesquisa qualitativa, em que participaram dois juízes que implementaram projetos no Estado de São Paulo: São Caetano, Heliópolis e Guarulhos e Tatuí.

Constatou-se que as escolas são espaços onde a implementação da Justiça Restaurativa se mostra não apenas de fundamental necessidade e urgência, mas, estrategicamente, como espaços de máxima eficácia na construção de uma efetiva Cultura de Paz.

CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa é um conceito em construção, pois é um modelo complementar de resolução de conflitos, consubstanciada numa lógica distinta da punitiva. Embora seja um conceito ainda em construção, não possuindo uma conceituação única e consensual, pode-se dizer que:

Em uma de suas dimensões, pauta-se pelo encontro da "vítima", "ofensor", seus suportes e membros da comunidade para, juntos, identificarem as possibilidades de resolução de conflitos a partir das necessidades dele decorrentes, notadamente a reparação de danos, o desenvolvimento de habilidades para evitar nova recaída na situação conflitiva e o atendimento, por suporte social, das necessidades desveladas. (ZEHR, 2008).

Ao endossar a Declaração de Sevilha sobre a Violência (1986), a UNESCO, na 25ª Sessão da Conferência Geral em 1989, deu um primeiro passo de um importante processo de reflexão, levando a refutar o mito de que a violência humana organizada é determinada biologicamente. Esta Declaração deve ser disseminada no maior número de idiomas possível juntamente com material explicativo apropriado. O processo de reflexão deve ter continuidade através de seminários interdisciplinares que estudem as origens culturais e sociais da violência (UNESCO, 1999).

No mundo, mais especificamente em países como a África do Sul, Brasil, Peru, Colômbia, Argentina, onde há a violência gerada pelo desemprego e por outros problemas sociais graves exigem soluções permanentes para a disseminação da cultura de paz e a justiça restaurativa tem trazido soluções (SLAKMON, DE VITO e PINTO, 2005).

Para Parker (2002) os índices de criminalidade na américa Latina vem crescendo, dobraram em 1980 e triplicaram em 1990 e a capacidade do judiciário não cresceu na mesma escala, trazendo um acúmulo de trabalho. Em 2001, América latina e Caribe tinham prisões superlotadas (PARKER, 2005).

No Brasil, a cultura de paz é recente, e foi introduzida formalmente em 2004, por

meio do Ministério da Justiça, através de sua Secretaria da Reforma do Judiciário, que elaborou o projeto "Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro" e, juntamente com o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (CANDIDO, 2014).

O marco legal é de janeiro de 2012 com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, entre outras providências. Esta lei contemplou as práticas ou medidas que sejam restaurativas em seu, Título II (Da execução das medidas socioeducativas), Capítulo I, assim estabelecendo;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

(...)

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; (grifo nosso).

Nasceu, assim, o primeiro diploma legal a inserir as práticas restaurativas como meio de ressocialização do adolescente infrator. Ao instituir o SINASE, a nova lei definiu as competências dos entes federativos, os planos de atendimento nas respectivas esferas de governo, os diferentes regimes dos programas de atendimento, o acompanhamento e a avaliação das medidas, a responsabilização dos gestores e as fontes de financiamento. A norma, trata ainda da execução das medidas socioeducativas, abrangendo os procedimentos gerais e os atendimentos individuais, a atenção integral à saúde do adolescente em atendimento (com previsão específica para casos de transtorno mental e dependência de álcool ou substância psicoativa), os regimes disciplinares e a oferta de capacitação para o trabalho.

Com a promulgação dessa lei ficou estabelecido que era necessária a elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação do adolescente, familiares e equipe técnica, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento Social em até 15 dias após a entrada dos meninos e meninas no sistema (BRASIL, 2018)

A lei recomenda a individualização do plano de execução das ações corretivas, levando em conta as peculiaridades de cada adolescente, como o registro de doenças, deficiências e dependência química. O princípio da não discriminação do adolescente, em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, é outro norteador das ações socioeducativas abrangidas pelo SINASE.

120

JUSTIÇA RESTAURATIVA E EDUCAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Entre 2006, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo aprovou a parceria entre a Secretaria Estadual da Educação e o Judiciário para que ocorresse a implantação de práticas restaurativas em 10 (dez) escolas públicas de ensino médio em Guarulhos, São Caetano e Heliópolis. Assim, o governo do estado, por meio da Secretaria de Educação, baixou a Resolução SE nº 19, 2010, que assim dispõe:

Artigo 7º - para implementar ações específicas do Sistema de Proteção Escolar, a unidade escolar poderá contar com até 2 docentes, aos quais serão atribuídas 24 (vinte e quatro) horas semanais, mantida para o readaptado a carga horária que já possui, para o desempenho das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, que deverá, precipuamente:

I - adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa

Já no âmbito do Tribunal de Justiça, em outubro de 2012, a Portaria nº 8656/2012, alterou a estrutura da Coordenadoria da Infância e Juventude, para incluir dentro da Coordenadoria do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e de Psicologia, a Seção Técnica de Justiça Restaurativa, criando, assim, uma seção exclusiva para o assunto.

A Secretaria Estadual da Educação assim justificou a iniciativa dessas práticas de justiça restaurativa da seguinte forma:

Acreditando que a violência é um fenômeno que decorre não apenas de fatores, mas também de determinantes culturais e psicossociais, a SEE-SP vem buscando formas de apoiar as escolas para que elas possam transformar-se em espaços democráticos de construção de uma cultura de não-violência e de uma educação para a sustentabilidade. A parceria entre a Justiça e Educação pode contribuir na realização dessa meta, desfazendo a associação entre jovens e violência, e capacitando atores sociais na escola e comunidade para lidar de forma produtiva com situações de conflito envolvendo alunos, educadores e membros da comunidade (MADZA, 2007; p.17).

Para a efetivação do projeto, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo recebeu recursos – por meio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo – COGSP, em convênio como o Fundo Nacional de Desenvolvimento e o Ministério da Educação e Cultura.

Consta no "Plano de Trabalho" do MEC/FNDE (apud, PENIDO, s/d) que:

O projeto pretende rever o conceito de Justiça e o processo que é desencadeado para lidar com atos de violência e infração cometidos pelos jovens alunos, ao serem apreendidos pela polícia ou encaminhados ao Conselho Tutelar, através do trinômio Justiça, Educação e Cidadania, garantindo a integração entre justiça e a comunidade escolar. Estão contempladas ações preventivas para situações que ocorrem em escolas com vistas à superação da conduta que levou à violência, objetivando alterar a regra ética, as práticas jurídicas, os termos em que pode se assentar a solidariedade social, trazendo, para o momento atual, novo sentido no modo como se organiza a vida social. Busca-se uma luta contra a violência física primária. Poderá envolver alunos ou professores como vítimas ou agressores.

Tais recursos foram destinados exclusivamente para a realização da capacitação

dos facilitadores restaurativos, para que pudessem atuar em círculos restaurativos e para a capacitação de lideranças educacionais: 10 educadores por escola, professores, alunos, diretores e coordenadores, funcionários e representantes dos pais e mães, a ainda, integrantes das Varas Especiais da Infância e Juventude de São Paulo, capital, lideranças da comunidade de Heliópolis que apresentassem alguma ligação com o judiciário, assim descritos no quadro a seguir.

Assim educadores e lideranças de todos os tipos se prepararam por meio de capacitações nas quais era necessário pensar a logística de como tudo ia acontecer, na escola, com as lideranças envolvidas em diferentes aspectos, sempre com o foco no diálogo, na ética e no espírito de cooperação (PENIDO, s/d).

Visando ampliar o impacto do Projeto, sensibilizando, gradativamente, um número cada vez maior de pessoas para que possa revisitar suas percepções sobre a maneira possível de lidar com os conflitos e resolver questões de violência, foram organizados eventos com a participação de todos os atores envolvidos direta e indiretamente no processo.

O juiz responsável pela implantação do projeto na cidade de São Paulo, afirmou:

Mais tarde, deu-se a implantação de práticas restaurativas em 10 (dez) escolas públicas de ensino médio na região de Heliópolis no segundo semestre daquele ano, relata o magistrado. Concomitantemente, no bojo desta parceria, iniciou-se, também, a implementação do projeto junto a 10 escolas públicas de ensino médio na Cidade de Guarulhos/SP, que é coordenado pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude daquela Comarca. O projeto teve a duração de três anos, tendo o convênio sido encerrado em 2009.

Constatou-se que as práticas restaurativas, por meio de seus feixes de ação, contribuem de modo eficaz para que a Educação e a Justiça cumpram com sua função pedagógica, social e libertária, transmitindo valores, possibilitando o empoderamento consciente de todos envolvidos numa situação de conflito e a restauração do valor justiça.

O mesmo juiz, explica os procedimentos:

Os círculos restaurativos são facilitados por pessoas que foram capacitadas em seminários de mais de 80 horas. Os círculos restaurativos possuem três fases: o pré-círculo (onde se pontua o foco do conflito a ser trabalhado, se estabelece quem participará do encontro e toda a logística dele); o círculo restaurativo (o qual se faz de modo ordenado, mediante técnicas de comunicação e mediação e resolução de conflito de modo não violento); o pós-círculo (onde se verifica se o acordo elaborado no círculo restaurativo foi cumprido, ou não, e nesse último caso as causas deste descumprimento.)

São requisitos para ocorrer o círculo restaurativo: (a) a voluntariedade de todos (não se faz o círculo de modo imposto); e (b) o reconhecimento pelo causador do dano da ação que a ele é imputada (no círculo, portanto, não se discutirá se ele fez ou não aquela ação; não se trata de uma câmara de julgamento, onde serão ouvidas testemunhas). O sigilo no círculo é observado.

Por fim, é importante ainda ressaltar, que concomitante à realização dos círculos, se busca a articulação de uma rede de apoio, que atue de modo sistêmico e interdisciplinarmente; e também mudanças institucionais e educacionais nas

escolas e nas Varas da Infância e Juventude, possibilitando as condições físicas e organizacionais para que os princípios que informam a Justiça Restaurativa possam fazer parte do projeto pedagógico da escola e das redes de atendimento do Judiciário.

Os Círculos se valem de uma estrutura para criar possibilidades de liberdade: liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e defesas, para estar presente com um ser humano inteiro, para revelar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e temores e para agir segundo nossos valores mais fundamentais, restaurando a dignidade dos envolvidos. Para Silva (2009), o Estado Democrático de Direito tem por objetivo a eliminação das desigualdades sociais, realizando, assim, uma justiça social que assegure a dignidade da pessoa humana.

Depois de Heliópolis outras escolas receberam o mesmo tratamento, foram, até 2008: 42 escolas atendidas pelo projeto, 239 Lideranças educacionais, quase 300 facilitadores de práticas restaurativas e em torno de 100 profissionais da área da Educação que participaram de vários tipos de capacitação e videoconferências. Produtos como vídeos, livros e CD-ROM também foram disseminados entre as comunidades e escolas participantes. (MUMME, PENIDO, 2009).

Em Tatuí, segundo o juiz responsável pela implantação do projeto, afirmou que sua intenção era que as escolas, que antes mandavam os conflitos para o fórum começassem a fazer os círculos sem precisar que as partes se deslocassem do local.

Essa é a meta para que eu consiga avançar aqui, com situações mais complexas, como, por exemplo, o jovem no tráfico, explicou o juiz.

Eu não pretendo deixar os professores das escolas sem instruções. No início, vai promover reuniões para decidirem, juntos, quais providências devem ser tomadas diante dos problemas.

Quando aparecer um novo conflito, nós vamos nos reunir aqui, vamos pensar como vai ser o processo circular, vamos dar todo o suporte, mas, agora, nós vamos fazer na escola, eles sozinhos. Até posso mandar alguém da equipe para fazer junto, mas a intenção é deixá-los resolver sozinhos, ressaltou.

A justiça restaurativa não substitui o sistema judicial ou age suave com o crime. A justiça restaurativa espera infratores a assumir a responsabilidade por suas ações e auxilia-los na tomada de medidas para ajudar a curar o dano que causaram. O processo de justiça restaurativa não significa que não haverá tempo de prisão, conforme o caso McBride-Grosmaire mostra claramente. Isso significa que pode haver outras ações a vítima gostaria de ver acontecer (MCGRATH, 2014).

Em Tatuí, o posicionamento em 2013 era: "Nossa ideia é montar centros ao longo do Estado, e que esses centros se tornem uma referência regional para difundir a Justiça".

De acordo com o Magistrado, a maioria dos criminosos é jovem, de até 25 anos,

123

Capítulo 10

"buscando reconhecimento das pessoas". Segundo ele, a ideia de trazer a Justiça Restaurativa para Tatuí surgiu, também, devido a esse fator.

Os jovens, como qualquer um de nós, seres humanos, querem ser reconhecidos por alguém, querem um lugar, um espaço na sociedade. Acontece que, muitas vezes, esses jovens acabam encontrando esse lugar de reconhecimento através da transgressão e violência.

Enquanto o sistema de justiça juvenil está longe de ser perfeito, ele tem a capacidade tanto para prestar serviços de responsabilização e de reabilitação individualizado. Juventude no sistema juvenil pode ser removido da comunidade, quando o que é necessário para proteger o público - às vezes por um período de anos. Em instalações juvenis, a juventude deve receber o conjunto completo de serviços de ensino obrigatório, bem como "cuidado, orientação e tratamento", de acordo com suas necessidades específicas. Isso ajuda a assegurar que os jovens vão deixar a guarda equipada para mover para a frente com sucesso em suas vidas (BURREL, 2014).

Entre as pessoas que participaram como voluntários, destacam-se os depoimentos de membros da secretaria de educação relatos na obra: Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania.

...A empatia e a responsabilização, no lugar de julgamento e condenação, para que o problema seja, efetivamente, "descoberto", para que não volte a se repetir. (Educadora, São Caetano)

Hoje eu ouço, muito mais as pessoas envolvidas no conflito, sem a obrigação de julgar e dar um veredicto para o caso. Houve uma mudança de paradigma. (Educadora Heliópolis)

O ouvir de forma diferenciada, o ouvir de verdade, o ouvir com interesse voltado para o outro, tentar descobrir o que a pessoa está querendo sem falar, ou falando com pouca clareza. Esse ouvir nos dá pelo menos uma possibilidade de solução razoável, uma vez que permite identificar, ou chegar o mais perto possível, do problema." (Educadora, Guarulhos)

O encaminhamento aos Círculos Restaurativos depende da admissão, pelo adolescente, da prática do ato tido como infracional, de sua concordância, bem como o consentimento do responsável, da vítima e da Defensoria. Isso se dá, em princípio, nos casos de prática de atos infracionais equivalentes aos delitos de menor potencial ofensivo.

A participação dos envolvidos – adolescente, seu responsável, vítima e pessoas por ambos indicadas – no Círculo Restaurativo, que tem como objetivo a efetiva responsabilização do jovem, com a percepção por ele, das consequências de seu ato, o empoderamento da vítima e da comunidade e a construção de acordo que importe na reparação dos danos causados e na restauração da relação rompida com a prática da infração. O encaminhamento ao Círculo propicia, também, que sejam verificadas e trabalhadas as causas da infração.

Uma vez que o agressor e as pessoas afetadas acordar um curso adequado de

124

ação, este plano de resolução é colocado em um contrato e assinado por todos os envolvidos. A pessoa que causou o dano é responsável por honrar o contrato dentro de um cronograma específico (BISHOP, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação de uma cultura de paz em todos os segmentos da sociedade é ordem do dia na pauta mundial. O exemplo de concreção do direito que aqui se descreveu, é aquele que sai das normas abstratas e atinge a realidade, dando sentido concreto às normas num projeto intersetorial entre poder judiciário, políticas educacionais e sociedade civil. Na complexidade da sociedade atual, principalmente quando o foco é a violência que reside no bojo das gerações mais jovens, garantindose concretamente o direito de acesso à justiça, e cria-se a cultura do diálogo e da paz entre os homens.

Verifica-se o quanto a violência física e moral no interior das escolas têm contribuído para a queda da qualidade do ensino, para a evasão escolar e para o desânimo e a falta de motivação dos educadores. Neste cenário, Justiça Restaurativa aparece como uma proposta que, através de processos circulares, em que os envolvidos em atos ilícitos encontram-se como iguais, sejam os envolvidos no conflito, sejam os membros da sociedade a qual pertencem e que sofrem os reflexos desses atos, com a intenção de repara os danos causados, restaurar o senso de justiça e reintegrar todos no seu convívio, por meio de diálogos que empoderem, aproximem e facilitem ações que beneficiem a todos.

Foi com essa filosofia que nasceram as ações patrocinadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo. No entanto, os locais pesquisados demonstraram enormes diferenças, apesar de todos terem como alavanca central o Poder Judiciário.

Também foi possível atestar que a parceria Justiça e Educação representa significativo avanço na abordagem da questão da violência nas escolas, da escola e contra a escola. Constata-se que as escolas são espaços onde a implementação da Justiça Restaurativa se mostra não apenas de fundamental necessidade e urgência, mas, estrategicamente, como espaços de máxima eficácia na construção de uma efetiva Cultura de Paz, efetivando, assim o exercício da cidadania e respeitando a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

AMANCIO, Mila Loureiro de Castro. Justiça restaurativa: um novo modelo de Justiça. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2939, 19 jul. 2011. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/19579. Acesso em: 11 abr. 2019.

BISHOP, Danny. Restorative Justice offers an alternative to traditional criminal process. RJOB.

Disponível em: http://www.restorativejustice.org/RJOB/restorative-justice-offers-an-alternative-to-traditional-criminal-process Acessado em: 12.04.2019.

BRASIL. **Lei Nº 12.594**, de 18 de Janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acessado em: 12.04.2019.

BRASIL. Orientações técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. **Ministério do Desenvolvimento Social.** 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf. Acesso em: 12.04.2019.

BURREL, Sue. Prison for teen who lit "agender" youth's skirt on fire thwarts healing. **RJOB.** Disponível em: http://www.restorativejustice.org/RJOB/prison-for-teen-who-lit-agender-youths-skirt-on-fire-thwarts-healing. Acessado em: 12.04.2019.

CANDIDO, Valeria Bressan. A iniciativa do poder judiciário do estado de São Paulo na implantação da justiça restaurativa: práticas de resgate da dignidade humana. **Dissertação.** Mestrado em Poíticas Públicas. UMC. 2014

MCGRATH, Kelly. Here's why restorative justice really works. Disponível em: http://www.restorativejustice.org/RJOB/kelly-mcgrath-heres-why-restorative-justice-really-works Acessado em: outubro 2014.

MAZDA, Edmir (org). **Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos:** parceria para a cidadania. São Paulo: CECIP, 2007

MELO, Eduardo Rezende, MADZA, Ednir, YAZBEK Vania Curi. **Justiça restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul:** aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover a cidadania. Rio de Janeiro. CECIP, 2008.

MUMME, Monica Maria Ribeiro e PENIDO, Egberto de Almeida. Justiça e Educação: O Poder Público e a Sociedade Civil Na Busca de Ações de Resolução de Conflitos. In: I CONGRESSO MUNDIAL SOBRE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA, 2009, São Paulo.

PARKER, Lynette. The Use of Restorative Practices in Latin America. **Third International Conference on Conferencing, Circles, and other Restorative Practices, "Dreaming of a New Reality."** August 8-10, 2002. Minneapolis, Minnesota.

PARKER, Lynette. Developing Restorative Practices in Latin America. Restorative Justice in Emerging Countries 11th. **United Nations Congress on Crime Prevention and Criminal Justice Ancillary Meeting** 21 April 2005.

PENIDO, Egberto de Almeida. Justiça e Educação: parceria para a cidadania em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre justiça restaurativa e educação. Coordenadora da Infância e da Juventude. **TJSP**. s/d. Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/Pdf/JusticaRestaurativa/Artigos/ArtigoJR-IOB.pdf. Acesso em 12.04.2019.

SILVA, Marco António Marques. Cidadania e Democracia: instrumentos para a efetivação da dignidade humana. In. MIRANDA, Jorge & SILVA, Marco A. M. **Tratado Luso-Brasileiro da dignidade humana**. Quartier Latin. São Paulo. 2009

SÃO PAULO. (Estado). **Resolução SE** nº 19, de 12 de fevereiro do 2010. Disponível em: http://siau. edunet.sp.gov.br/ltemLise/arquivos/19_10.HTM?Time=6/27/2013%205:28: 39%20PM. Acessado em 11.04.2019.

SLAKMON, Catherine., DE VITTO Renato C. P.e PINTO, Renato S. G. (org.) **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

126

2005.

UNESCO. Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz. **Comitê Paz.** Disponível em: http://www.comitepaz.org.br/download/Declaração%20e%20Programa%20de%20Ação%20sobre%20 uma%20Cultura%20de%20Paz%20-%20ONU.pdf. Acesso em: 12.04.2019)

ZEHR, Haward. **Trocando as Lentes**, um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa. Ed. Palas Athenas. 2008

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Advocacia 94 Audiência 154

C

Cidadania 97, 100, 102, 103, 110, 112, 117, 121, 126, 187 Ciências Sociais 283

Constituição 5, 2, 7, 9, 10, 25, 26, 30, 31, 34, 37, 38, 39, 40, 43, 50, 51, 53, 54, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 100, 102, 106, 131, 135, 136, 138, 141, 144, 145, 146, 149, 150, 152, 153, 156, 157, 158, 162, 163, 164, 168, 170, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 186, 187, 188, 189, 196, 198, 199, 200, 205, 210, 254, 255, 260, 270, 276, 280

D

Democracia 38, 59, 71, 126

Dignidade Humana 66, 76, 87

Direito Administrativo 84, 86, 90, 95

Direito Civil 66, 76, 87

Direito Constitucional 5, 40, 66, 76, 87, 162, 164, 176

Direito de Família 6

Direito Penal 6, 46, 49, 158, 239, 243

Direito Processual Civil 13, 19

Direito Público 11, 84, 86, 187, 198

Direitos Fundamentais 152, 153, 163, 176, 259, 262

Direitos Humanos 43, 44, 49, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 129, 139, 140, 144, 151, 226, 227, 229, 232, 235, 236, 249, 276, 283

Ε

Educação em Direitos Humanos 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116

Equidade 271

Estado Democrático de Direito 42, 49, 70, 79, 98, 123, 144, 202, 283

Execução Penal 87, 247, 254, 255, 258, 260, 270, 279

J

Justiça 5, 6, 1, 11, 20, 23, 24, 40, 66, 72, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 102, 103, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 187, 199, 232, 235, 254, 260, 270, 275, 276, 279

Justiça social 87

L

Legislação 216, 223

M

Mediação 211

0

Ordenamento Jurídico 42, 47, 66

P

Poder Judiciário 23, 44, 49, 81, 118, 125, 145, 189, 198, 201, 267, 270 Política 25, 30, 42, 110, 113, 138, 155, 205, 210, 232, 236, 283

Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-7247-512-9

9 788572 475129